

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002535/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044730/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203316/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO G, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV-RS em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2ª a 6ª- feira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRMV-RS vigentes em 1º de maio de 2026, serão reajustados no percentual de 4,11% (quatro virgula onze por cento) correspondente ao INPC do período (1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026), retroativos à partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Único: Os salários dos trabalhadores de carreira, contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento), além da hora normal para todos os servidores. Aquelas que forem cumpridas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIARIA

Fica assegurado a todos os empregados do CRMV-RS, com exceção dos que exercem a função de Fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do Conselho, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados lotados na cidade de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do Conselho, à atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados lotados em Cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço à atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV-RS de vale alimentação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Único: Não farão jus ao recebimento dos vales alimentação, os funcionários que estiverem afastados por mais de 30 (trinta dias), salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO

Fica estabelecida a concessão de vale-refeição, inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por dia útil trabalhado, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales

fornecidos.

Parágrafo Único: Os vales-refeição não serão descontados em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, com o devido desconto em folha de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde odontológico básico para os seus empregados, com o devido desconto em folha de pagamento de salários.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA ASPOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de 18 (dezoito) anos, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 03 (três) horas em cada uma das reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 1 (um) dia por semestre ou 2 (dois) turnos por semestre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO, CÔNJUGE, PAI

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, cônjuge, pais e dos dependentes legais, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PONTUALIDADE

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários que a cada 90 (noventa) dias consecutivos, não apresentarem ocorrência de atraso. O agendamento dos dias de licença deve ser feito conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas nesta cláusula ficam limitadas a 04 (quatro) por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GALA

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por falecimento de familiares consanguíneos ou por afinidade.

Parágrafo Primeiro: Será concedido 05 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, parentes consanguíneos pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos e bisavós, e parente por afinidade, limitado aos ascendentes do cônjuge (sogro (a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: Será concedido 03 (três) dias úteis, em razão do falecimento de parente por afinidade, limitado aos descendentes (enteados, genros e noras) e cunhados (as), a contar da data do óbito.

Parágrafo Terceiro: Será concedido 01 (um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau (tios, sobrinhos, sobrinhos-netos, tios-avós e primos) a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento, ou adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES**

Fica estabelecido que o CRMV-RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Se não fizer, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo e, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON

MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO G

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

